

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2003

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) José Evandro de Souza (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Gilvan Chaves de Souza, Kátia Magalhães Arruda, Gerson de Oliveira Costa Filho, James Magno Araújo Farias (Juiz Convocado), e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o que preceitua o art. 40, inciso III, alínea 'c' da CF, o art. 186, inciso III, da Lei nº 8.112/90, os arts. 4º e 8º, § 1º e incisos, da EC nº 20/98, o art. 4º da Lei nº 9.783/99, o art. 6º da Lei nº 9.624/98, o art. 15, inc. III, da MP nº 2.225-45/2001, os arts. 62 e 62-A, da Lei nº 8.112/90, o art. 15 e §§ da Lei nº 9.527/97, o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 9.624/98, e de acordo com a documentação acostada ao PA. 1007/2003;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 126/2003):

“Considerar e apreciar o pedido de **aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição**, com proventos equivalentes a 80%(oitenta por cento) do valor máximo da remuneração hoje percebida, da Sra. **MARIA HELENA CAÚLA LESSA**, Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, por contar com 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição para fins de aposentadoria proporcional, contados até 06/08/2003, segundo as regras de transição da EC nº 20/98, com as

seguintes vantagens: adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), com fundamento no art. 67 da Lei 8.112/90, alterado pelo art. 6º da Lei 9.624/98; e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de 8/10 de FC 04, com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90 c/c artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94, permitida pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527/97 e art. 3º da Lei nº 9.624/98".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 03/novembro/2003.

RUI LOPES SOARES LIMA

Secretário do Tribunal Pleno